

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO
PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO

PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA



SÃO PAULO
2020

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA

EXPEDIENTE

Publicação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
– Novembro/2020

DIRETORIA

Marcos Machado Ferreira

presidente

Marcelo Polacow Bisson

vice-presidente

Luciana Canetto Fernandes

secretária-geral

Danyelle Cristine Marini

diretora-tesoureira

COMISSÃO TÉCNICA

Adriano Falvo

Daniela Caroline de Camargo Verissimo

Danielle Bachiega Lessa

Eliete Bachrany Pineiro

Luciana Canetto Fernandes

Jauri Francisco da Siqueira Junior

José Vanilton de Almeida

Reggiani Luzia Schinatto

Rogério Ribeiro de Almeida

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Renata Gonzalez

DIAGRAMAÇÃO

Rafael Togo Kumoto

FICHA CATALOGRÁFICA

C766m Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente. Manual de Orientação ao Farmacêutico: Prescrição Eletrônica. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2020. 48p.; 21 cm. – -
ISBN 978-65-990679-4-5

1. Prescrição eletrônica 2. Prescrição eletrônica de medicamentos. 3. Receita médica eletrônica. 4. Transmissão eletrônica de prescrições 5. Legislação. Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente. II. Título.

CDD-615

SUMÁRIO

Fundamentação legal	6
Receita digitalizada e prescrição com assinatura eletrônica	11
A farmácia é obrigada a aceitar uma prescrição com assinatura eletrônica?	12
Entrega de medicamentos em domicílio	13
Fluxos da prescrição eletrônica e da dispensação eletrônica	16
Como validar uma prescrição com assinatura eletrônica qualificada?	21
Prescrição farmacêutica com assinatura eletrônica: passo a passo	31
Principais perguntas e respostas	34
Glossário	39
Referências	42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (alterada pela Lei nº 14.063/2020) é uma legislação específica para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Essa MP instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), contudo, não era comum as farmácias receberem prescrições com assinaturas digitais certificadas.

No entanto, assim que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional) e em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, ocorreu um aumento de prescrições eletrônicas em decorrência do distanciamento e/ou isolamento social. Nesse contexto, conforme previsto na MP nº 2.200-2/2001 era previsto a emissão de documentos certificados digitalmente, porém, surgiu a dúvida com relação aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria MS/SVS nº 344/98. Dessa forma, em 2 de março de 2020, a Anvisa emitiu a Nota Técnica nº31, que informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituário de medicamento sujeito a controle especial, conforme a seguir (BRASIL, 2020a):

7. No que se refere a prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, essa possibilidade somente se aplica a Receitas de Controle Especial, utilizada para medicamentos que contenham substâncias da Lista C1 e C5 e dos adendos das Listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS nº 344/98, desde que também sejam atendidas todas as exigências previstas na legislação sanitária. Destarte, a assinatura digital também pode ser aplicável à prescrição de medicamentos antimicrobianos

Vale ressaltar que essa Nota Técnica deixa claro que a prescrição eletrônica para medicamentos controlados se aplica somente aos prescritos com Receita de Controle Especial, não sendo permitida a

assinatura eletrônica nas Notificações de Receita que dependem de impressão prévia em gráfica e controle de numerações perante a vigilância sanitária.

Além disso, no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde publicou a **Portaria MS/GM nº 467**, que autorizou a prática, em caráter excepcional e temporário, da Telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de coronavírus. Essa norma, então, corrobora com o entendimento da validade do meio eletrônico para emissão de receitas, conforme a seguir (BRASIL,2020d):

Art. 6º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante: I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

Tal medida reforça as orientações previstas tanto na MP nº 2.200-2/2001, quanto na Nota Técnica Anvisa nº31/2020, levando em consideração que a Portaria MS/GM nº 467/2020 prevê que as prescrições de receitas médicas devem observar os requisitos previstos em atos da Anvisa. Esse também já era o entendimento do CRF-SP desde 2016, quando os primeiros relatos de receituários eletrônicos chegaram a conhecimento da autarquia. Contudo, posteriormente houve a publicação de regulamentação própria para as prescrições eletrônicas, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A Lei nº 14.063/2020 tem como objetivo proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como

de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Especificamente, no capítulo IV da Lei nº 14.063/2020 é abordada a assinatura eletrônica em questão de saúde pública, a saber:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput do artigo 4º da referida lei caracterizam o nível de confiança sobre a

identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos. A Lei nº 14.063/2020, prevê que:

Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde.

Parágrafo único. As exigências de nível mínimo de assinatura eletrônica previstas no caput deste artigo e no art. 14 desta Lei não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar.

Sendo assim, ficou estabelecido em lei que os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, vale dizer, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Ainda, segundo esta lei, ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação destes documentos.

Outra norma importante que vale destacar é a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). A Telemedicina é um grande desafio, pois nesse ambiente totalmente eletrônico de assistência à saúde deve garantir a legalidade, a integridade e a veracidade aos documentos gerados. Destaca-se ainda, que referida lei é especial e de caráter excepcional (é a chamada lei temporária, pois sua vigência está atrelada ao término da crise causada pelo novo coronavírus).

Além das questões já descritas, a verificação desses documentos eletrônicos deve ser efetuada de forma ágil e protegida. Sendo assim, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), juntamente com Conselho Federal de Medicina (CFM), participaram do desenvolvimento do site oficial "Validador de Documentos Digitais em Saúde" disponibilizado

gratuitamente aos profissionais da saúde, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), instituição vinculada à Casa Civil da Presidência da República. Mais recentemente também o Conselho Federal de Odontologia aderiu ao sistema validador para que as prescrições de cirurgiões-dentistas possam ser validadas quanto à certificação digital.

Dessa forma, conforme a Lei nº 14.063/2020, somente têm validade as prescrições eletrônicas de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 (para os casos em que se aplica), que possuam a assinatura eletrônica qualificada, ou seja, com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Demais prescrições eletrônicas de medicamentos, que não sujeitos a controle especial pela Portaria 344/1998, somente terão validade quando possuírem assinatura eletrônica qualificada ou avançada. Vale também esclarecer que medicamentos que contenham substâncias da Portaria SVS/MS nº 344/1998, que necessitam de Notificações de Receita para a dispensação (listas A1, A2, A3, B1, B2, C2 e C3) não podem ser prescritos de forma eletrônica, mas somente por meio de notificações físicas, conforme esclarecido pela Anvisa na Nota Técnica nº 31/2020.

RECEITA DIGITALIZADA E PRESCRIÇÃO COM ASSINATURA ELETRÔNICA

O universo digital está a cada dia mais próximo de todos os brasileiros. A um simples toque em uma tela há possibilidade de comprar diversos produtos, inclusive os medicamentos sem sair de casa. E esse fenômeno foi potencializado pela pandemia de Covid-19, que impôs o distanciamento e/ou isolamento social.

Ainda nesse contexto, como há a recomendação para que o paciente evite sair de casa e para não ficar sem assistência médica conforme informado anteriormente, pode ser realizada a Telemedicina em caráter excepcional e temporário. Nesse caso, a prescrição é enviada ao paciente em formato digital, por e-mail e até por aplicativo de mensagens, para que depois possa ser encaminhada, também de forma virtual, à farmácia. E a entrega do medicamento pode ser feita em domicílio, para mais informações consulte o capítulo "Entrega em domicílio".

Neste ponto, vale destacar que há diferença entre receita digitalizada e a prescrição eletrônica. As receitas digitalizadas são fotos ou imagens de receitas de papel ou de receitas elaboradas em meio eletrônico. Contêm os mesmos elementos da receita de papel, mas não possuem as características de integridade e veracidade absolutamente imprescindíveis a documentos na área da saúde.

Os documentos com assinaturas eletrônicas avançada (nos limites regulamentados pelos órgãos competentes) e qualificada, ao contrário, tem curso legal e presunção de legalidade, o que garante aos farmacêuticos segurança.

A FARMÁCIA É OBRIGADA A ACEITAR UMA PRESCRIÇÃO COM ASSINATURA ELETRÔNICA?

Caso a farmácia não tenha condições de efetuar as verificações na internet para conferir a veracidade e autenticidade do documento, ela não será obrigada a dispensar o medicamento, devendo o paciente dirigir-se a outra farmácia (CRF-SP, 2020a). Assim como o médico também não está obrigado a aderir à prescrição com assinatura eletrônica. Contudo, o CFF, em consonância com os demais órgãos regulatórios, como CFM, Ministério da Saúde e Anvisa, recomenda aos farmacêuticos que realizem a adesão à tecnologia e que aceitem essas receitas, uma vez que há garantia de integridade e segurança para todos os envolvidos, especialmente no contexto atual. A prescrição eletrônica é uma inovação tecnológica que confere segurança ao farmacêutico e comodidade ao paciente, além de contribuir para as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.

O farmacêutico que não possui certificado digital pode verificar a autenticidade da assinatura do prescritor no site assinaturadigital.it.gov.br, porém, não consegue registrar eletronicamente o ato da dispensação (CRF-SP, 2020a).

Destaca-se ainda que não é obrigatório o uso de nenhum sistema ou plataforma privada pelo médico, visto que é possível verificar a autenticidade do documento com assinatura eletrônica qualificada por meio do site público (<https://assinaturadigital.it.gov.br/>), conforme acima disposto. Além disso, o farmacêutico não pode exigir do prescritor que suas receitas sejam emitidas em determinada plataforma, porém, estas devem ser emitidas nos moldes do preconizado pela Lei nº 14.063/2020 (quando se tratarem de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria nº SVS/MS nº 344/1998, devem possuir assinatura eletrônica qualificada).

Por fim, é fundamental esclarecer que, conforme previsto no Código de Ética Farmacêutica – Anexo I da Resolução CFF nº 596 de 2014, é direito do farmacêutico decidir, desde que devidamente justificado, pelo aviamento ou não de qualquer prescrição recebida no estabelecimento farmacêutico (CRF-SP, 2020a).

ENTREGA DE MEDICAMENTOS EM DOMICÍLIO

A Anvisa publicou a RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Importante destacar que é válido tanto na Rede Privada quanto na Pública.

O objetivo da publicação dessa norma foi mitigar o risco de contágio pela Covid-19, reduzindo a circulação de pessoas, principalmente, com quadros de comorbidades.

Sendo assim, o art. 4º da RDC nº 357/2020 prevê ser permitida a entrega remota definida por programa público específico, bem como a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento dispensador, as quais devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial e do atendimento aos requisitos e procedimentos previstos nos incisos abaixo (Anvisa, 2020b):

I - a farmácia e/ou drogaria deve prestar atenção farmacêutica, a qual pode ser realizada por meio remoto.

Nesse ponto, é importante garantir aos usuários meios para comunicação direta e imediata com o Farmacêutico Responsável Técnico, ou seu substituto, presente no estabelecimento. Junto ao medicamento deve ser entregue cartão, ou material impresso equivalente, com o nome do farmacêutico, telefone e endereço do estabelecimento, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico em caso de dúvidas ou para receber orientações relativas ao uso do medicamento.

II - cabe ao estabelecimento dispensador realizar o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos entregues remotamente, que deverão ser registrados para cada paciente no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio, conforme modelo

constante no Anexo II da Resolução;

III - o estabelecimento dispensador deve inicialmente buscar a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial no local onde se encontra o paciente e, somente após a conferência do farmacêutico da regularidade da prescrição, proceder à entrega do medicamento e coletar as informações e assinaturas necessárias, inclusive no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio;

IV - os registros devem ficar disponíveis no estabelecimento dispensador para fins de acompanhamento do paciente e fiscalização.

Vale ressaltar ainda, com relação a entrega de medicamentos em domicílio:

- É permitida às farmácias e drogarias a entrega de medicamentos por via postal desde que atendidas as condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos produtos, conforme legislação vigente;
- É vedada a compra e venda dos medicamentos sujeitos ao controle especial por meio da internet;
- Para que os medicamentos sujeitos a controle especial sejam entregues em domicílio deve ser realizada a retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial;
- As dispensações de medicamentos sujeitos a controle especial entregues em domicílio devem continuar sendo escrituradas no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);

Logo, os critérios e procedimentos dispostos na Resolução RDC nº 357/2020 não excluem a obrigação de atendimento aos demais requisitos estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 58/2007, nº 11/2011, nº 50/2014 e nº 191/2017, bem como os critérios adicionais definidos por programas governamentais.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Anvisa, publicou em 25/09/2020, a RDC nº 425/2020, que altera a RDC nº 357/2020 e prorroga sua vigência enquanto for reconhecida pelo Ministério da Saúde a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020 (CRF-SP, 2020c).

Ao término do prazo de vigência da norma, serão retomados o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, no que se refere as quantidades máximas permitidas por Notificação de Receita e Receita de Controle Especial, bem como vedação da entrega remota definida por programa público específico e da entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial (CRF-SP, 2020b).

FLUXOS DA PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA E DA DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA

Figura 1 - Fluxo de Prescrição Eletrônica



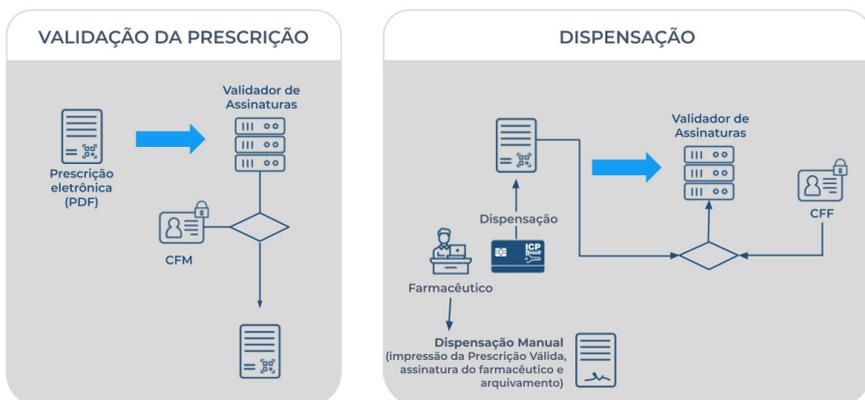
Fonte: Fluxo disponível em <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/noticias/indice-de-noticias/validador-de-prescicoes-e-atestados-medicos-digitais-garante-seguranca-na-relacao-medico-paciente-e-farmaceuticos>

Fluxo de Prescrição



Fonte: fluxo disponível em <https://assinaturadigital.iti.gov.br/duvidas/#-1585949128497-d29d7daf-bd69>

Validação e dispensação



Fonte: fluxo disponível em <https://assinaturadigital.ti.gov.br/duvidas/#-1585949128497-d29d7daf-bd69>

Figura 2 - Fluxo de prescrição eletrônica com QR code

FLUXO DE PRESCRIÇÃO COM QR CODE



1. Prescrição eletrônica
assinada com certificado digital
ICP-Brasil e impressa com QR Code



**2. Farmacêutico(a) acessa
o site Validador,** na versão
desktop ou mobile e faz a leitura
do QR Code da receita



**3. Farmacêutico(a)
valida a receita** que recebe
do paciente, registra o ato da
dispensação e faz a dispensação

ASCOM ITI

Fonte: Brasil, 2020c

Figura 3 - Fluxo de dispensação eletrônica de medicamentos

A DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA DE MEDICAMENTOS PASSO A PASSO



Atenção! O CFF alerta que é direito do paciente o livre acesso à receita digital em PDF, de forma que a dispensação possa ser realizada por meio do site validador, tecnologia oficial e acessível a todos os profissionais da saúde, gratuitamente.



PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS É NECESSÁRIO:



O CFF alerta! A Telemedicina trouxe várias mudanças, porém a receita digital está sujeita a todas as normas aplicadas à prescrição preenchida manualmente! Fique atento às normativas permanentes e temporárias!

Fonte: BRASIL,2020b

Importante!

O farmacêutico deve avaliar os aspectos técnicos e legais da prescrição eletrônica, conforme previsto nas legislações vigentes.

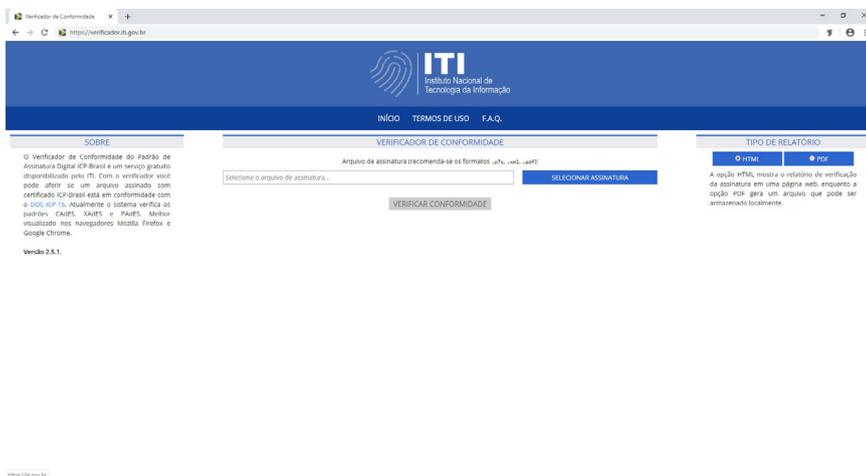
Para registrar eletronicamente a dispensação, o farmacêutico deverá possuir certificado digital. O profissional que queira adquirir seu certificado individualmente pode escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil, como por exemplo, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Caixa Econômica Federal ou Receita Federal (a lista completa está disponível em <https://www.iti.gov.br/icp-brasil/estrutura>). As políticas de comercialização são próprias de cada empresa.

COMO VALIDAR UMA PRESCRIÇÃO COM ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA?

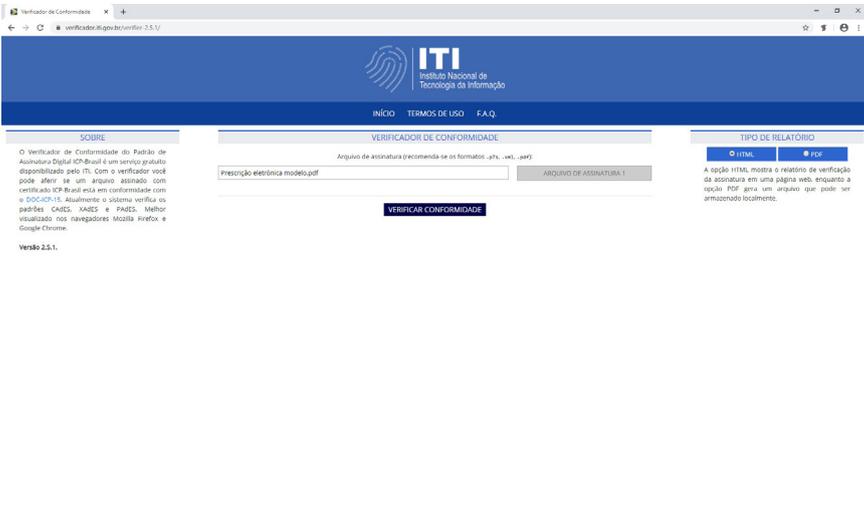
Independentemente da forma que a prescrição eletrônica chegue na farmácia, será necessário buscar o arquivo no formato permitido e salvar no seu computador. A seguir apresentaremos o passo a passo:

1) Passo a passo, pelo validador anterior do ITI:

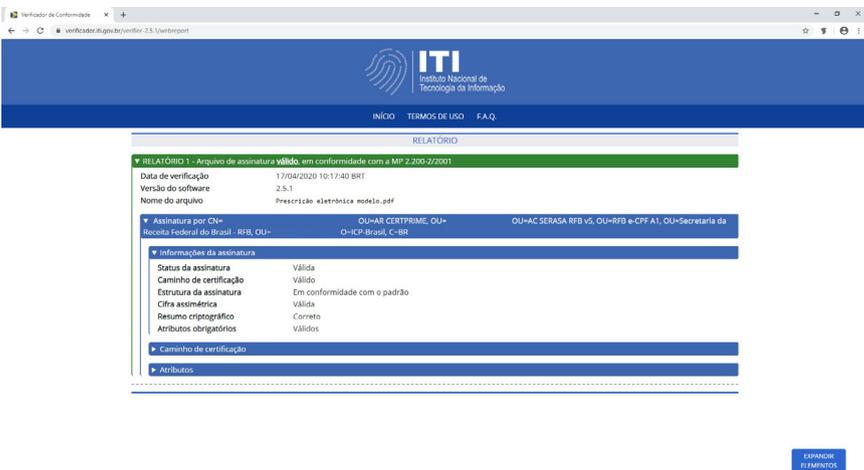
Acesse no seu navegador o Verificador de Assinaturas do ITI no endereço <https://verificador.iti.gov.br>. A tela que aparece é a seguinte:



Deve-se selecionar a prescrição a ser verificada para upload. Essa prescrição deve estar salva em local adequado para busca e inclusão no verificador. Recomenda-se uma pasta segura para essa guarda, pois o arquivo deve ser mantido na guarda da farmácia para fins de fiscalizações futuras. São aceitos documentos do tipo .p7s, .xml,.pdf.

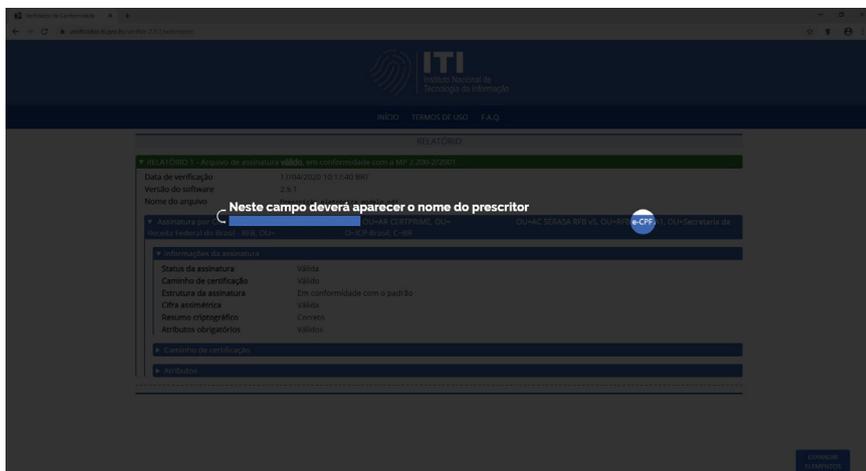


Se o documento tiver um certificado digital, aparecerá a opção **VERIFICAR CONFORMIDADE**. Ao clicar nessa opção, se a assinatura for válida, nos moldes da ICP-Brasil, aparecerá uma tela conforme abaixo (o tipo de relatório HTML). O campo **INFORMAÇÕES DA ASSINATURA**, aparece Status da assinatura: Válida. A opção HTML mostra o relatório de verificação da assinatura em uma página da web, enquanto que a opção PDF gera um arquivo que pode ser armazenado localmente.

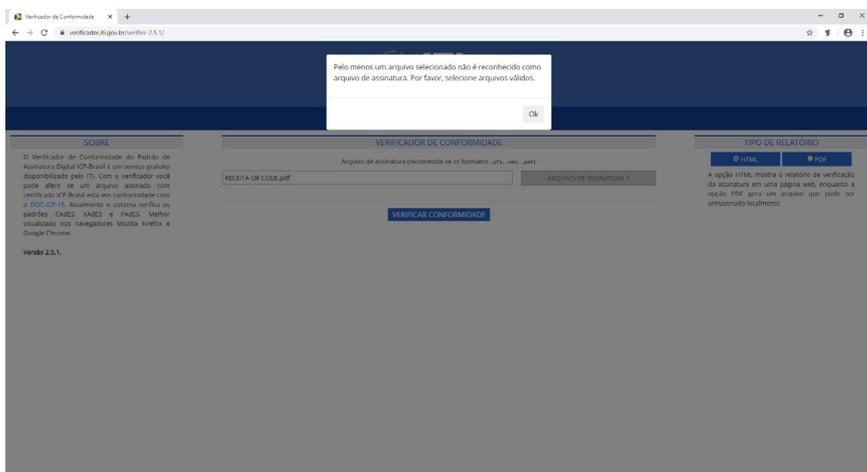


Deve-se verificar quem assinou o documento, conforme indicado na imagem abaixo. O nome que aparece na consulta como “assinado por” deve ser o mesmo nome do prescriptor, segundo dados da prescrição emitida.

Outro ponto importante a ser observado é que a assinatura deve ser de uma pessoa física (prescriptor) e não de um CNPJ (mesmo que o prescriptor seja o proprietário da empresa). Sendo assim, um e-CNPJ não pode ser utilizado para assinatura de prescrições, **SOMENTE e-CPF**. Nesse caso, mesmo com uma consulta de assinatura “válida” a prescrição não deve ser aceita por ter sido assinada por um e-CNPJ.



Se a prescrição não possuir certificação digital, ao tentar incluir o arquivo aparecerá uma **TELA DE ERRO**, conforme abaixo. Nesse caso, a prescrição não está assinada eletronicamente nos moldes ICP-Brasil.



Em caso de certificado digital expirado, aparecerá a mensagem de **ARQUIVO DE ASSINATURA COM VALIDADE INDETERMINADA**. Nessa situação a prescrição também não deve ser aceita.



2) Passo a passo da validação, pelo novo validador:

Tela inicial do site: <https://assinaturadigital.iti.gov.br/>

The screenshot shows the homepage of the 'VALIDADOR DE DOCUMENTOS DIGITAIS' (Digital Document Validator) website. The header includes the 'gov.br' logo and navigation links for 'COVID-19', 'ACESSO À INFORMAÇÃO', 'PARTICIPAÇÃO', 'LEGISLAÇÃO', and 'ORÇÃO DO GOVERNO'. The main content area features a large white box with the following text:

Bem-vindo (a) ao site oficial para validação de documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil.

De forma a contribuir com as ações do Governo Federal para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), este site permite que médicos, pacientes e farmacêuticos mantenham o relacionamento de forma 100% online e com segurança no trânsito de documentos.

O objetivo é validar a assinatura digital do profissional de saúde em uma prescrição médica ou atestado de afastamento e o registro do profissional no respectivo conselho.

O portal, neste momento, está validando documentos assinados por médicos e farmacêuticos. Os profissionais dos outros conselhos profissionais do setor de saúde devem fazer contato com o ITI para providenciar a inserção do registro profissional para o devido tratamento.

Below the text are four main service icons: 'PRESCRIÇÃO' (with a pill icon), 'ATESTADO' (with a red cross icon), 'SOLICITAÇÃO DE EXAME' (with a heart icon), and 'RELATÓRIO MÉDICO' (with a document icon). Underneath these icons are three buttons: 'SOBRE', 'INÍCIO', and 'DÚVIDAS'. At the bottom, there are three sections: 'REALIZAÇÃO' (with logos for ITI and Ministério da Saúde), 'APOIO INSTITUCIONAL' (with logos for CFM, ANVISA, and Conselho Nacional de Medicina), and 'COLABORAÇÃO' (with the Adobe logo).

Clicar em "PRESCRIÇÃO"

This screenshot is identical to the one above, but with a large red arrow pointing from the left towards the 'PRESCRIÇÃO' icon, highlighting it as the next step in the process.

Aparecerá a tela abaixo:



Clique em "FARMACÊUTICO"



Aparecerá a tela abaixo:



Clique em "ESCOLHER ARQUIVOS"



Abrirá uma janela com os arquivos disponíveis em seu computador ou celular ou tablet. Selecione o arquivo (prescrição digital) que deseja validar. Após selecioná-lo, o nome do arquivo aparecerá na frente da tecla "Escolher arquivos", conforme tela abaixo:



VALIDADOR DE DOCUMENTOS DIGITAIS

FARMACÊUTICO (A)

Se você é farmacêutico (a), aqui poderá conferir com segurança se a prescrição recebida é o documento original e se o médico que a assinou está apto a exercer a medicina.

Faça o upload do arquivo em formato DDF e clique em validar. Serão consultados a validade da assinatura digital pelo ITC e o número do registro médico pelo CFM, conforme indicados no formulário. O resultado da pesquisa informará se o documento é válido e se não sofreu qualquer tipo de alteração após a sua assinatura. Ainda apresentará os dados cadastrais do médico que assinou o documento digital.

Confira o fluxo: <https://assinaturadigital.it.gov.br/duvidas/#1585949128497-d29d7daf-bd69>

Mais informações nos botões Sobre e Dúvidas.

Escolha o arquivo para upload (.PDF)

ESCOLHER ARQUIVOS

Prescrição Elet...nica teste.pdf

VALIDAR

SOBRE

INÍCIO

DÚVIDAS



Clique em "VALIDAR"

Se a assinatura for válida aparecerá a tela com a informação abaixo:

RESULTADO DA CONSULTA

Assinatura digital do **emitente** válida com os seguintes dados:

PROFISSIONAL:	XXXXXX
REGISTRO DO PROFISSIONAL:	XXXXXXXX
UF:	SP



OBSERVAÇÕES

Assinatura digital do médico confirmada

INFORMAÇÕES

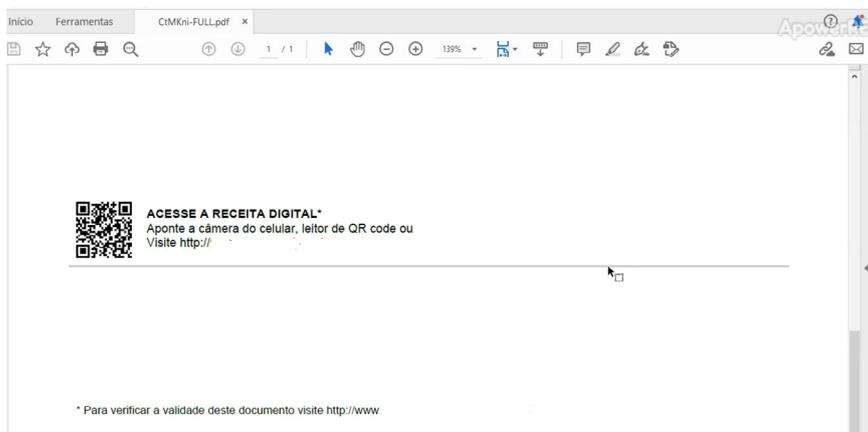
NOME DO ARQUIVO:
Prescrição Eletrônica teste.pdf

N° SÉRIE DO CERTIFICADO EMITENTE:
XXXXXXXX

HASH DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXX

DATA:
XX/06/2020 às 11:54

Caso o paciente procure a farmácia com versão impressa, ou mande foto de trecho de prescrição com QR code/Link ou Token, a prescrição deve estar acessível em plataforma privada (conforme abaixo) para que o farmacêutico faça o download e, posteriormente, siga o passo a passo da verificação.



Vale destacar que é importante verificar se o documento possui todas as informações obrigatórias para uma prescrição, e se atende os dispositivos legais para a dispensação.

No caso de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial ou antimicrobianos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Registrar eletronicamente o ato da dispensação. Dessa forma, a receita não poderá ser dispensada novamente em outra farmácia;

Atenção!

Para registrar eletronicamente a dispensação, o farmacêutico deverá possuir certificado digital, pois, ao fazer o upload do arquivo no campo do fornecedor, ele precisará lançar todas as informações exigidas pela legislação para a receita em papel, datar e assinar eletronicamente (abaixo mais informações sobre obtenção de certificado digital).

- b) Imprimir uma cópia da receita digital e anotar, no verso, o número de registro, a quantidade dispensada, o lote do medicamento e o prazo de validade, a exemplo do que já é feito com a receita de papel;
- c) Arquivar tanto a receita digital quanto a sua cópia impressa durante o mesmo prazo exigido para as prescrições em papel;
- d) Efetuar o lançamento dos dados da receita no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).

PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA COM ASSINATURA ELETRÔNICA: PASSO A PASSO

O CFF regulamentou a prescrição farmacêutica com a publicação da Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013. Nesse contexto, conforme previsto no art. 2º dessa norma, o ato da prescrição farmacêutica constitui prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Brasil, 2013e). Além disso, o farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais (alopáticos ou dinamizados), plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico. Contudo, para exercer esse ato, deverá estar fundamentado em conhecimentos e habilidades clínicas que abranjam boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica. E no caso da prescrição de medicamentos dinamizados e de terapias relacionadas às práticas integrativas e complementares, deverá estar fundamentado em conhecimentos e habilidades relacionados a estas práticas (BRASIL, 2013e).

Vale destacar ainda que o farmacêutico poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde. Nesse caso será exigido o reconhecimento de título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica (BRASIL, 2013e).

Conforme previsto no art. 9º da Resolução CFF nº586/2013, a prescrição farmacêutica deverá ser redigida em vernáculo, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e

medidas oficiais, sem emendas ou rasuras, devendo conter os seguintes componentes mínimos:

I - identificação do estabelecimento farmacêutico, consultório ou do serviço de saúde ao qual o farmacêutico está vinculado;

II - nome completo e contato do paciente;

III - descrição da terapia farmacológica, quando houver, incluindo as seguintes informações: a) nome do medicamento ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica e via de administração;

b) dose, frequência de administração do medicamento e duração do tratamento;

c) instruções adicionais, quando necessário.

IV - descrição da terapia não farmacológica ou de outra intervenção relativa ao cuidado do paciente, quando houver;

V - nome completo do farmacêutico, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Farmácia;

VI - local e data da prescrição.

Diante do exposto apresentamos a seguir o passo a passo para assinatura eletrônica, nos moldes da ICP-Brasil, na prescrição farmacêutica:

1º passo - Certificado digital

Para que a receita seja assinada e reconhecida nos moldes da ICP-Brasil, o farmacêutico deve adquirir um certificado digital. É preciso escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil, como por exemplo, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Caixa Econômica Federal, Serasa Experian ou Receita Federal (confira a lista completa em <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil/autoridades-certificadoras>).

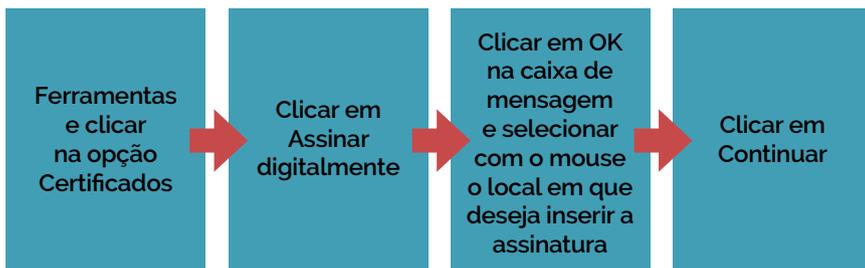
2º passo - Abrir a receita em PDF

Após fazer o procedimento de instalação do certificado digital no computador junto a Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil, será necessário abrir a receita em PDF pelo "Adobe Acrobat Reader DC" instalado no computador, para a leitura e inserção da assinatura eletrônica. Caso não tenha instalado, baixe gratuitamente em: <https://get.adobe.com/br/reader/>.

As prescrições geradas para os pacientes devem ser salvas na extensão PDF para que seja possível anexar a assinatura eletrônica.

3º Passo - Inserir a assinatura eletrônica

Após abrir a receita em PDF pelo "Adobe Acrobat Reader DC" clicar no menu:



Destacamos que a receita digital em formato de arquivo eletrônico (neste exemplo, em PDF) deverá ser enviada ou disponibilizado seu acesso (por link, QR code ou token, por exemplo) em sua forma digital, independente se for entregue em sua forma física impressa, pois os processos de validação e arquivamento, pela farmácia dispensadora, são realizados necessariamente com o formato digital.

O profissional que abrir esse arquivo e avaliar se a receita atende às normativas vigentes, deve entrar no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e verificar a autenticidade da assinatura. A princípio, para verificar a prescrição eletrônica do farmacêutico, é preciso acessar o site "Verificador de Conformidade": <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.4/>.

PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Qualquer tipo de medicamento pode ser prescrito em receituário com assinatura eletrônica, inclusive antimicrobianos e medicamentos sujeitos ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/1998?

R: As prescrições de medicamentos que contenham substâncias da Portaria SVS/MS nº 344/1998, que necessitam de Notificações de Receita para a dispensação (listas A1, A2, A3, B1, B2, C2 e C3) não podem ser aceitas no formato eletrônico, pois dependem de impressão prévia em gráfica, seguindo os critérios preconizados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998. Sendo assim, para esses casos está mantida a necessidade de impressão e somente podem ser aceitas no formato físico com a assinatura do prescritor manuscrita à caneta. Demais tipos de medicamentos podem ser prescritos em receituário no formato digital, seja com assinatura eletrônica qualificada (obrigatoriamente para medicamentos sujeitos a controle especial) e/ou assinatura eletrônica avançada (medicamentos não sujeitos a controle especial).

2. Como deve ser o documento da receita com assinatura eletrônica para que seja possível a dispensação?

R: Uma vez que a assinatura eletrônica somente tem validade no meio em que foi criada (o eletrônico), a farmácia ou drogaria deverá receber, obrigatoriamente, o arquivo digital da prescrição por e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios eletrônicos. Para a maioria das plataformas utilizadas para verificação de autenticidade e integridade do documento eletrônico, o formato adequado do arquivo digital é o PDF. Uma cópia impressa da prescrição servirá somente como forma de acessar o documento original em sua base de dados, através de um código de autenticação, e, portanto, não é obrigatória a apresentação da versão física do documento. Isto quer dizer que, a fim de dispensar medicamentos prescritos eletronicamente, a farmácia ou drogaria deve contar com infraestrutura (computador com acesso à internet) que permita receber o documento eletrônico e comprovar sua autenticidade através de plataformas online. Para medicamentos de venda sob prescrição com retenção de receita, os estabelecimentos também deverão contar com uma impressora para que uma via impressa do documento seja utilizada para o registro manual da identificação do

comprador, do fornecedor e da quantidade dispensada, além de arquivar o documento eletrônico em uma unidade de rede física ou em nuvem de sua propriedade, para fins de escrituração e de comprovação da movimentação de saída do produto do estoque em eventuais fiscalizações. Ressaltamos que uma prescrição eletrônica não pode ser confundida com uma foto, fotocópia ou digitalização de uma prescrição física/manual, na qual consta a assinatura manual do prescriptor.

3. O que fazer quando a plataforma de prescrição eletrônica não disponibiliza o arquivo original?

R: Nesse caso não há possibilidade de atendimento da prescrição. Obrigatoriamente a farmácia deverá ter acesso à prescrição com assinatura eletrônica para que possa comprovar sua autenticidade antes da dispensação e arquivar o documento eletrônico em arquivo da farmácia para fins de fiscalização.

4. Como proceder para verificar a autenticidade de um receituário com assinatura eletrônica?

R: O site oficial Validador de Documentos Digitais é uma página na internet de acesso gratuito aos profissionais da saúde, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), instituição vinculada à Casa Civil da Presidência da República. Projetado em colaboração, com os conselhos federais de Farmácia (CFF) e de Medicina (CFM) e o Laboratório de Segurança em Computação (Labsec), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mais recentemente também o Conselho Federal de Odontologia assinou "Termo de Cooperação Técnica e de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade" entre o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para utilização do site Validador de Documentos Digitais em casos de prescrições realizadas por cirurgiões-dentistas. Por esse site <https://assinaturadigital.iti.gov.br/> é possível verificar a autenticidade das prescrições com assinatura eletrônica qualificada (que se utiliza dos moldes ICP-Brasil). Primeiramente deve-se solicitar ao paciente ou o responsável o arquivo da receita digital no formato PDF, que pode ser encaminhado ao computador da farmácia por e-mail, SMS, aplicativo de mensagens ou outros meios eletrônicos. Faça o upload do arquivo recebido no site oficial Validador de Documentos Digitais para verificar se o documento

não sofreu adulterações, se a assinatura pertence ao prescritor declarado e se o prescritor está habilitado a prescrever o medicamento em questão. Se a prescrição for considerada inválida, oriente o paciente a procurar o prescritor. Se a receita for considerada válida, verifique se a mesma está de acordo com as normas sanitárias em vigor. Caso o farmacêutico possua certificado digital para sua assinatura, recomenda-se que seja feito novo upload do arquivo no site validador, mas agora no campo próprio para inclusão da assinatura do fornecedor e registro dos dados de dispensação, dessa forma a receita não poderá ser dispensada novamente em outra farmácia. Se for um medicamento ao qual se aplica a retenção de receita, é necessário imprimir uma cópia da receita digital e anotar, no verso, o número de registro, a quantidade dispensada, o lote do medicamento e o prazo de validade, a exemplo do que já é feito com a receita de papel. Além disso, deve-se arquivar tanto a receita digital quanto a sua cópia impressa durante o mesmo prazo exigido para as prescrições em papel e fazer o lançamento dos dados da receita no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC. Finalize o processo com a dispensação do medicamento ao paciente.

5. Como obtenho uma assinatura eletrônica que utilize certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001?

R: Informamos que até o momento, não consta expresso em ato normativo a obrigatoriedade de registro eletrônico da dispensação por parte do farmacêutico, mediante a aposição de sua assinatura certificada digitalmente nos moldes ICP-Brasil. O registro eletrônico da dispensação nas prescrições eletrônicas é fortemente recomendável, a fim de evitar que um mesmo medicamento seja dispensado em mais de um estabelecimento, visando o uso racional. Porém, sabe-se que nesse momento nem todos os farmacêuticos possuem a assinatura eletrônica e tal exigência poderia inviabilizar a dispensação dos medicamentos, não sendo previsto até o presente momento como ato obrigatório em legislação. O CFF tem buscado alternativas para solucionar a ausência de assinatura eletrônica da dispensação. Conforme material

de apoio publicado pelo CFF, "O Conselho Federal de Farmácia está buscando formalizar parcerias que permitirão fornecer, a cada profissional inscrito nos conselhos regionais de Farmácia e em atividade no Brasil, o certificado digital para a assinatura da dispensação eletrônica dos medicamentos. Enquanto essa parceria não se efetiva, a aquisição precisará ser realizada de forma individual. O farmacêutico escolhe uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Caixa Econômica Federal ou Receita Federal, por exemplo (confira a lista completa em <https://www.iti.gov.br/icp-brasil/estrutura>). As políticas de comercialização são próprias de cada empresa. A AC informará o valor do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.

6. Podemos aceitar receita com assinatura eletrônica qualificada de medicamentos sujeitos a controle especial provenientes de outro Estado?

R: Informamos que todos os receituários sujeitos ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/1998 possuem validade em todo território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenham sido emitidas, conforme preconiza a Lei nº 13.732/2018. Contudo, para prescrições com assinaturas eletrônicas a exceção se aplica aos medicamentos que contenham substâncias da Portaria SVS/MS nº 344/1998, que necessitam de Notificações de Receita para a dispensação, conforme modelos estabelecidos em legislação vigente e que são previamente e necessariamente, impressas em gráficas (listas A1, A2, A3, B1, B2, C2 e C3), pois nesses casos não há possibilidade de aceitação das prescrições no formato eletrônico, sejam elas emitidas em outro Estado ou no mesmo estado em que a farmácia se localiza. Para Receitas de Controle Especial utilizadas na prescrição de medicamentos das listas C1 e C5, há exigência de apresentação à Autoridade Sanitária local das Receitas de Controle Especial provenientes de outra unidade federada, para averiguação e visto (art. 52, §3º da Portaria SVS/MS nº 344/1998), o que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas. Com a possibilidade de prescrições com assinaturas eletrônicas essa exigência não foi suprimida.

7. Em relação às receitas que no arquivo em PDF não aparecem a assinatura eletrônica, mas quando são abertas no Validador de documentos digitais em saúde, a assinatura é validada, essa receita está regular?

R: Sim, uma vez que a prescrição foi validada no site Validador de Documentos Digitais poderá ser aceita para fins de dispensação. Não há previsão legal para que haja uma sinalização visível da assinatura do prescritor.

8. Qual a função do QR Code? É obrigatória que as prescrições com assinaturas eletrônicas possuam QR Code?

R: Com relação ao QR Code, este é um código composto por quadradinhos e pontos que são lidos inclusive por uma câmera de celular ou webcam, dando acesso direto a uma página web ou a um documento, que pode ser uma prescrição digital. Ocorre que, para a dispensação dos medicamentos que necessitam retenção de receita, de acordo com o fluxo estabelecido, se faz necessário arquivar também uma via eletrônica do documento. Entendemos que o QR Code é apenas uma forma de "atalho" para chegar até o documento eletrônico da prescrição. Orientamos ainda que o simples fato de ter QR Code na prescrição não torna este o documento correto, é necessário que seja possível verificar a autenticidade do documento.

GLOSSÁRIO

Assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei.

Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Plataformas digitais: *São modelos de negócios que funcionam por meio de tecnologias. Trata-se de um ambiente online que conectam diversos tipos de entidades e pessoas (sejam físicas ou jurídicas), geralmente conectando mercadologicamente quem produz a quem consome, permitindo uma relação de troca, muito além da simples compra e venda. Podem ser usadas para trabalho, lazer e entretenimento. No caso específico de plataformas digitais de prescrições eletrônicas (ou receitas digitais), elas conectam, geralmente, três diferentes elos da cadeia de prescrições: prescritor, paciente e farmácia/farmacêuticos, sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados (vale lembrar que dados de saúde são sigilosos e pessoais, sob a pena da lei). As plataformas digitais, públicas ou privadas, propiciam diversas funcionalidades, como por exemplo: ferramentas de gestão de dados de pacientes, medicamentos, produtos de saúde e de gestão da clínica (ao prescritor); de gestão da dispensação, histórico de dispensações, sistemas de verificação de Intercambialidade de medicamentos e possível integração a outros sistemas e plataformas (ao farmacêutico e farmácia); gestão de histórico de prescrições, consultas, farmácias e prescritores já visitados, bem como de dados de saúde (ao paciente) (Adaptado de Vertigo Tecnologia, 2017).*

Quick Response (QR code): É um código de barras bidimensional que é escaneado por câmera ou aplicativo e convertido em texto, endereço URL, e-mail, número de telefone. Pode ser utilizado como suporte para comprar, leitura de conteúdo, identificação de produtos, entre outros. No caso das receitas digitais, eles servem simplesmente como um link de acesso ao arquivo digital da referida receita. Cabe ressaltar que a assinatura eletrônica possui um espectro de ação bem definido: só é válida para o **documento nascido eletrônico e que permaneça eletrônico**, ou seja, há a necessidade iminente de acessar-se o documento eletrônico original. O QR code é um dos possíveis caminhos para acessá-lo, quando o mesmo estiver salvo na nuvem, em uma plataforma de receitas digitais, por exemplo. Ressaltamos que ele não substitui nenhum dos requisitos da receita digital, nem é requisito para aceite de uma prescrição digital (Adaptado de Tecnologia & Game, s.d.).

Registrar eletronicamente o ato da dispensação: Tem a finalidade de impedir que a mesma prescrição médica eletrônica seja dispensada novamente em outro estabelecimento, garantindo o Uso Racional de Medicamentos e evitando problemas de intoxicação e abuso. Para tanto, o farmacêutico precisa ter o certificado digital, conforme recomendado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) no manual conjunto com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e Sociedade Brasileira de Informatização em Saúde (SBIS), "Entenda a Dispensação na Telemedicina". A possibilidade de registrar o ato de dispensação ocorrerá no site validador do CFF/CFM/SBIS, e em algumas plataformas privadas. Contudo, ressaltamos que a dispensação é um ato privativo do farmacêutico, conforme preconizado pelo Decreto n.º 85.878/81 e Lei n.º 5.991/73. Destacamos que este ato não substituiu ou invalida a necessidade de que seja impressa uma via da prescrição eletrônica, na qual será aposta carimbo ou registro preenchido com a identificação do comprador e fornecedor pela farmácia, além de registrar-se a quantidade dispensada e dados do medicamento, conforme determina a legislação sanitária prévia. Fonte: Entenda a Dispensação na Telemedicina (BRASIL, 2020b).

Token: É um **sistema gerador de senhas** que vários bancos usam para garantir a segurança de quem está usando a conta e **evitar fraudes**. Seu diferencial é que as senhas geradas podem ser configuradas para que parem de funcionar depois de um determinado tempo e isso protege os seus dados de acesso. Funcionando como uma senha descartável, o token deixa de ser válido depois de alguns segundos, sendo o que garante a sua segurança. No caso específico de receitas digitais, algumas plataformas disponibilizam ao paciente esta funcionalidade para proteger os dados das prescrições e limitar seu acesso parcialmente. Ressaltamos que ele não substitui nenhum dos requisitos da receita digital, nem é requisito para aceite de uma prescrição digital (Adaptado de Superdigital, 2020).

Site validador de documentos digitais: Valida a integridade de um documento digital (nos modelos preconizados pelo validador) e a assinatura eletrônica do profissional de saúde em um documento de saúde, bem como a habilitação do profissional frente ao seu respectivo conselho habilitador (ICP Brasil, s.d.).

Site verificador de documentos digitais: Valida a integridade de um documento digital e a assinatura eletrônica de qualquer tipo de pessoa (física ou jurídica) em qualquer tipo de documento digital ou eletrônico (ITI, s.d.).

Validar prescrições digitais: Passo que compreenderá a verificação da validade da assinatura eletrônica e integridade da prescrição digital, e caso seja utilizado a plataforma assinatura digital do ITI/CFF/CFM, também será validado se o assinante é um prescritor habilitado e se a prescrição já foi dispensada (BRASIL, 2020c). Cabe destacar que VALIDAR aqui NÃO substitui a Avaliação Farmacêutica prevista em normas legais como a Resol. CFF nº 357/2001; RDC nº 67/2007; Resol. CFF nº 585/2013 e outra que estiver vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº31/2020. **Informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituário de medicamento sujeitos a controle especial.** Brasília, 02 de mar.2020a. Disponível em: <http://www.crfsp.org.br/images/2020/SEI_ANVISA---0897574---Nota-Tcnica.pdf>. Acesso em: 30 jun.de 2020.

_____. Agência nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 357, de 24 de março de 2020. Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar.2020b. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/03/2020&jornal=602&pagina=2>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007. **Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.** Diário Oficial da União, seção 1, p.29, Brasília, DF. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0067_08_10_2007.html>. Acesso em: 18 ago. 2020.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. **Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.** Diário Oficial

da União, seção 1, p.78, Brasília, DF. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html>. Acesso em: 24 ago. 2020.

_____. Conselho Federal de Farmácia. **Entendendo a Dispensação na Telemedicina. Tudo, que você, farmacêutico, precisa saber sobre a prescrição digital.** Versão 1, 21 de abr. de 2020b. Disponível em: <<http://covid19.cff.org.br/entenda-a-dispensacao-na-telemedicina/>>. Acesso em: 30 jun. de 2020.

_____. Conselho Federal de Farmácia. **Validador de documentos do ITI terá novas funcionalidades,** 17 jul.2020c. Disponível em: <<https://www.cff.org.br/noticia.php?id=5898&titulo=Validador+de+documentos+do+ITI+ter%C3%A1+novas+funcionalidades>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

_____. Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº357, de 20 de abril de 2001. **Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.** Diário Oficial da União de 27/04/01, Seção 1, pp. 24 a 31, Brasília, DF. Disponível em: <<https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

_____. Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013. **Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.** Diário Oficial da União, de 25/09/2013d, Seção 1, Página 18. Disponível em: <<https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc>>. Acesso em: 18 ago. de 2020.

_____. Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013. **Regulamenta a prescrição farmacêutica e dá outras providências.** Diário Oficial da União, de 26/09/2013e, Seção 1, Página 136. Disponível em: <<https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc>>. Acesso em: 24 ago. de 2020.

_____. Conselho Federal de Medicina. **Entra em funcionamento serviço que permite validar receitas médicas e atestados digitais**, 23 de abr. de 2020c. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28674:2020-04-23-13-38-34&catid=3#:~:text=A%20valida%C3%A7%C3%A3o%20do%20arquivo%20da.a%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20j%C3%A1%20foi%20dispensada.>. Acesso em: 05 jun. de 2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº467, de 20 de março de 2020. **Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 mar. 2020d. Seção 1, p. 1, ed. 56-B. Disponível em: <<https://telemedicina.fm.usp.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/PORTARIA-N%C2%BA-467-DE-20-DE-MAR%C3%870-DE-2020-telemedicina.pdf>>. Acesso em: 30 jun. de 2020.

_____. Presidência da República. Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 27 ago. de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: 30 jun. de 2020.

_____. Presidência da República. Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. **Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 16 abr. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm>. Acesso em: 30 jun. de 2020.

_____. Presidência da República. Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020. **Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 jun. de 2020e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv983.htm>. Acesso em: 01 jul. de 2020.

CRF-SP. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. **Confira orientações para dispensação de receitas emitidas de forma eletrônica com assinatura digital do prescritor.** São Paulo, 29 de abril de 2020a. Disponível em: <<https://www.crfsp.org.br/noticias/11248-prescri%C3%A7%C3%A3o-eletr%C3%B4nica-4.html>>. Acesso em: 05 jun. 2020

CRF-SP. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. **Atenção às Regras Temporárias para medicamentos sujeitos ao controle especial.** São Paulo, 27 de março de 2020b. Disponível em: <http://portal.crfsp.org.br/noticias/11181-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-o-orientativa_.html>. Acesso em: 19 ago. 2020.

CRF-SP. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. **RDC 425/20 prorroga regras sobre quantidade máxima de medicamentos sujeitos a controle especial.** São Paulo, 25 de setembro de 2020c. Disponível em: <<http://www.crfsp.org.br/noticias/11489-publicada-em-25-09.html>>. Acesso em: 19 out. 2020

ICP Brasil. Validador de Documentos Digitais, s.d. Disponível em: <<https://assinaturadigital.iti.gov.br/>>. Acesso em: 05 jun. de 2020.

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Casa Civil da Presidência da República. **Verificador de Conformidade**, s.d. Disponível em: <<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>>. Acesso em: 05 jun. de 2020.

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Casa Civil da Presidência da República , 28 de jun. 2017. Disponível em: <<https://www.iti.gov.br/certificado-digital>>. Acesso em: 05 jun.de 2020.

Serasa Experian. Certificado Digital. **O que é E-saúde?** s.d. Disponível em: <<https://serasa.certificadodigital.com.br/esaude/>>. Acesso em: 05 jun. de 2020.

Superdigital. **Token: o que é, como funciona e muito mais**, 07 fev. 2020. Disponível em: <<https://superdigital.com.br/blog/categorias/educacao-financeira/token-o-que-e-como-funciona>>. Aceso em: 05 jun. de 2020.

Tecnologia & Games. **QR code: o que é e como usar**,s.d. Disponível em: <<https://tecnologia.ig.com.br/dicas/2013-03-04/qr-code-o-que-e-e-como-usar.html.amp>>. Acesso em: 05 jun. de 2020.

Vertigo Tecnologia. **O que é Plataforma Digital e quais suas funcionalidades?** 19 de abr. de 2018. Disponível em: <<https://vertigo.com.br/plataforma-digital-portal-intranet-mobile/>>. Acesso em: 05 jun. de 2020.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO